Original anexo ao
Proc. nº 248/11
Em 30/6/2011

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei n.º 329-A, de 11 de julho de 1995, regulamenta o funcionamento dos cemitérios municipais e dá outras providências.

Essa Lei estabeleceu originalmente o prazo de três anos para a utilização de sepulturas temporárias, desde que os interessados recolham aos cofres municipais as taxas correspondentes e se responsabilizem pela construção e conservação das respectivas campas ou jazigos.

Temos recebido várias solicitações de munícipes que solicitam a dilatação desse prazo, visto que a grande maioria das famílias tem interesse na permanência dos restos mortais de seus entes queridos por mais tempo.

Assim sendo,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 171/11 - DOCUMENTO N.º 1529 /11

Altera a redação do art. 4.º e passa a único o § 1.º da Lei n.º 329-A, de 11 de julho de 1995 que regulamenta o funcionamento dos Cemitérios Municipais e dá outras providências.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 4.º da Lei n.º 329-A, de 11 de julho de 1995, passando o §1.º a Parágrafo único, com a redação dada pela Lei n.º 337-A, de 15 de setembro de 1995:

"**Art. 4.º** - A utilização de sepulturas temporárias será pelo prazo de cinco anos, renovável anualmente, desde que os interessados recolham aos cofres municipais as taxas correspondentes e se responsabilizem pela construção e conservação das respectivas campas ou jazigos".

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em **30 de junho de 2011**

MARCELO CORREIA

Tec0526/DH/AD/be